



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19, tomadas na reunião realizada em 02 de Fevereiro de 2021, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo "Minas Consciente";

Considerando a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para coibirem a aglomeração;

Considerando as disposições lançadas nos Decretos anteriores;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021, fica cancelado o recesso de Carnaval no Município de Baependi, não sendo facultativo o ponto nas repartições públicas do mesmo, restando determinado o dever de cumprimento normal e regular do expediente de trabalho a todos os servidores e empregados públicos.

§ 1º O cancelamento do ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Baependi, por meio do presente Decreto, não restringe ou impede o normal funcionamento das atividades comerciais e religiosas, desde que obedecidas todas as disposições de funcionamento previstas nessa norma.

§ 2º Fica totalmente proibida a reunião ou concentração de carnavalescos, blocos, agremiações ou pessoas para comemorações carnavalescas no Município de Baependi, nas vias, logradouros, praças, ou quaisquer locais públicos ou particulares, tanto na zona urbana quanto na zona rural, sob pena de incidência das medidas previstas nos §§ 4º e 5º, do artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º Nas datas previstas no **caput** desse artigo, fica proibida a realização de retiros religiosos de Carnaval no Município de Baependi, sem prejuízo das demais restrições ora previstas.

Art. 2º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento das seguintes atividades no Município:



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – academias de ginástica;
- II – auto-escoltas;
- III – cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;
- IV – atividades recreativas e desportivas.

§ 1º - As academias de ginástica, bem como as atividades recreativas e desportivas, deverão se adequar ao protocolo de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi para o atual cenário epidemiológico.

§ 2º - Auto-escoltas, cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares observarão o normativo existente para o comércio em geral.

Art. 4º - Fica restrito o acesso no comércio em geral e nos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que o cliente e/ou alunos e/ou fiéis transitarem, devendo ser incluídos os funcionários e líderes religiosos nesse cálculo, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - As entidades religiosas poderão realizar as suas atividades até às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 22:00 (vinte e duas) horas, após o que ficarão restritos ao sistema de delivery.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras.

§ 4º - O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

Parágrafo único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 22:00 (vinte e duas) horas, inclusive por meio do sistema de delivery, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º.

Art. 6º – É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

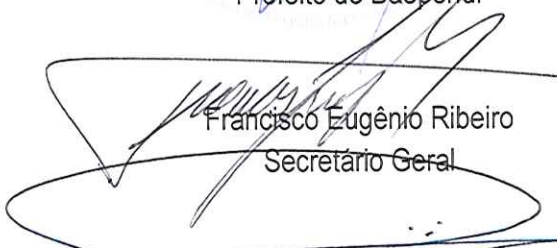
Art. 7º – Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciante.

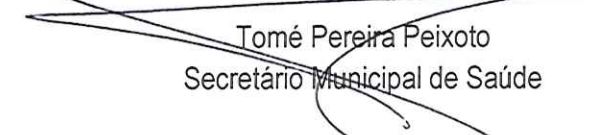
Art. 8º – Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 06/2021.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 02 de Fevereiro de 2021.


Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi


Francisco Eugênio Ribeiro
Secretário Geral


Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 02 / 02 /2021

Lei nº 3.117/2018